

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO – TRIÊNIO 2025/2027

Este edital estabelece as normas regulamentares específicas para o processo eleitoral do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Tocantins (SIINDEPOL-TO), para o triênio 2025/2027, de acordo com os artigos 31 à 48 do seu Estatuto.

A Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições estatutárias, em cumprimento ao Ato de Nomeação nº 001/2024, firmado pelo Presidente do SINDEPOL-TO, e, em especial, com base nos artigos 31, § 1º, 32, 34, 35, incisos I, II, III e IV e 36 do seu Estatuto, visando assegurar a lisura e a disciplina do processo eleitoral;

RESOLVE: no prazo determinado pelo artigo 34, do Estatuto do SINDEPOL-TO, antes do término do atual mandato, estabelecer, nos termos do artigo 35, do mesmo Estatuto, as normas regulamentares subsidiárias e calendário eleitoral para o processo eleitoral no ano de 2024.

Art. 1º - O processo eleitoral do SINDEPOL-TO será disciplinado nesse regulamento, em normas específicas para esta eleição, nos seguintes termos:

I – convocação;

II – designação de mesários, locais de recepção e apuração de votos;

III – calendário eleitoral;

IV – requerimentos e registro de chapas.

Art. 2º - Ficam convocados todos os filiados ao SINDEPOL a participarem do pleito eleitoral que elegerá os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Diretoria de Inativos, para o triênio 2025/2027, que acontecerá no dia 15 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Estão aptos a votar no presente pleito eleitoral os filiados que tenham, no mínimo, 90 dias de filiação, na data da eleição e que estão em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo único: o voto é obrigatório, sendo vedado o voto por procuração.

DO DIREITO DE CONCORRER AO PLEITO

Art. 4º - Para concorrer a cargo eletivo, o Delegado deverá estar filiado há pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ininterruptos antes da data final para a inscrição, em condição de pleno gozo dos seus direitos sociais, quite com seus encargos financeiros, além de obedecer aos demais critérios do Art. 30 do Estatuto do SINDEPOL-TO

§ 1º - O Presidente do SINDEPOL-TO, nos 10 (dez) dias anteriores ao início do prazo para inscrição das chapas, divulgará, por meio do site oficial do Sindicato

e por documento afixado na sede da Entidade, a relação dos sindicalizados aptos a serem votados.

Art. 5 – Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas ou para mais de um cargo.

DAS CHAPAS

Art. 6 – Sob pena de indeferimento, as chapas deverão ser registradas completas, nos termos do Art. 31, § 1º, do estatuto, com todos os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Diretoria de Inativos.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7 – As chapas deverão ser apresentadas, por escrito, perante a secretaria do Sindicato, em duas vias, acusando recibo na contrafé.

§ 1º - as inscrições das chapas para eleição do triênio 2025/2027, se iniciarão no dia 15 de novembro de 2024 e se encerrarão no dia 25 de novembro de 2024.

§ 2º - Recursos ou impugnações de candidatos poderão ser interpostos no prazo de cinco dias ininterruptos, contados da data de ciência da decisão acerca do registro da chapa.

Art. 8 – A regularidade das chapas será analisada e discutida pela comissão eleitoral no prazo máximo de cinco dias, inclusive os eventuais recursos ou impugnações.

§ 1º Havendo deferimento das chapas, a Comissão Eleitoral fará constar ata firmada pelo presidente da comissão e por dois membros, cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa.

§ 2º As chapas inscritas, com seus respectivos integrantes, serão divulgadas por meio do site oficial do Sindicato e por documento afixado na sede do SINDEPOL-TO.

DA FISCALIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 9 – As chapas registradas poderão apresentar até (04) quatro fiscais para acompanharem o processo eleitoral, na sede do SINDICATO, e, um fiscal representante, em cada local de votação e apuração dos votos.

Art 10 – Os fiscais deverão ser apresentados para que sejam credenciados até dois dias antes da eleição.

DO EQUILÍBRIO ELEITORAL

Art. 11 – É vedado abuso de poder econômico nas eleições sindicais.

Art. 12 – É facultado às chapas o livre acesso à comissão eleitoral para consultas, por escrito, de qualquer demanda acerca do processo eleitoral, garantido, acesso público do questionamento depois de respondido.

Art. 13 - A comissão eleitoral dará publicidade de todos os atos e resultados de intercorrências no site do SINDEPOL e as chapas poderão divulgar seus candidatos e suas propostas através das mídias sociais ou em papel com conteúdo exclusivamente eleitoral.

Parágrafo único. A campanha sindical deverá ser feita dentro dos princípios que regem a polícia civil, sendo que quaisquer registros de condutas incompatíveis com o cargo de Delegado de Polícia poderá ter consequências legais cabíveis.

DA VOTAÇÃO

Art. 14 – A votação será em urna eletrônica ou outro meio idôneo que contará os nomes das chapas, em cujo voto serão eleitos todos os membros da diretoria e dos conselhos.

Parágrafo único. Se constatado qualquer problema com a urna eletrônica ou outro sistema escolhido, a Comissão eleitoral, decidirá sobre a utilização de cédulas, autorizando o colaborador local a realiza-lo por este meio.

Art. 15 – As urnas eletrônicas ou outro meio utilizado conterão os nomes das chapas e as fotografias dos candidatos a presidente.

Parágrafo Único. No caso de votação com cédulas, esta conterá os campos de escolha, vedado qualquer sinal fora destes.

Art. 16 – Sendo marcado mais de um campo de escolha da cédula, o voto é anulado e não será computado para nenhuma das chapas.

Art. 17 - Os votos em branco não serão computados para nenhuma chapa.

Art. 18 – Na cédula, qualquer sinal de identificação, traço, risco, ponto ou qualquer outro fora do campo de escolha anulará o voto.

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 19 – Ficam definidas, as cidades de Palmas, na sede do SINDEPOL, Araguaína, Gurupi, Paraíso, Porto Nacional, Guaraí, Colinas, Araguatins e Dianópolis, nas suas respectivas sedes da Delegacia Regional, como locais de votação.

Parágrafo único. Outros locais de votação poderão ser definidos pela comissão eleitoral até 5 (cinco) dias antes do pleito.

Art. 20 – Em cada local de votação terá um colaborador definido pela Comissão Eleitoral, podendo ser um dos membros, encarregado de controlar o local e horário de votação, receber e dar acesso aos fiscais.

Art. 21 – Ao final da votação, o colaborador iniciará os trabalhos de abertura da urna e contagem dos votos, na presença dos fiscais, contabilizando, registrando em ata e encaminhando à comissão eleitoral o resultado da urna, por meio de comunicação hábil, lacrando a ata e as cédulas e encaminhando todo o material à comissão para conferência e arquivo

.DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO

Art. 22 - A votação será realizada no período de 08:00 às 14:00 horas ininterruptos, devendo a mesa coletora dos votos encerrar os trabalhos, fazer a abertura das urnas, contabilizar os votos e elaborar a ata de votação.

Art. 23 – Deverão ser escaneadas as cédulas, caso houver, e/ou a impressão do resultado da urna eletrônica, a ata de votação e o resultado da votação, sendo encaminhados via e-mail para a comissão eleitoral imediatamente após abertura das urnas.

Art. 24 - No momento da eleição, ao ser chamado, o eleitor assinará o livro de registro de votação, receberá a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, quando se dirigirá à cabine indevassável, onde escolherá a chapa de sua preferência, voltando em seguida para depositar a cédula na urna instalada perante a Mesa receptora de voto.

Parágrafo Único. As cédulas para a eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Diretoria de Inativos, deverá constar, em ordem crescente, o número e a denominação da chapa, bem como o nome do candidato a presidente, sendo que a identificação dos demais componentes far-se-á através de afixação de nominata junto à cabina eleitoral.

DA APURAÇÃO

Art. 25 - Às 16:00 horas será instalada, na sede do SINDEPOL, a assembleia eleitoral com mesa apuradora dos votos, a qual computará os votos da capital e do interior e divulgará a chapa mais votada.

Art. 26 - Os recursos interpostos a fatos ocorridos durante a votação serão julgados em cinco dias pela mesa receptora, com recurso para Assembleia que será convocada exclusivamente para este fim em, no máximo, 15 dias.

DA PUBLICIDADE E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art 27 - A comissão eleitoral publicará no site do SINDEPOL o resultado das eleições com os votos obtidos por cada chapa concorrente, bem como os votos nulos e em brancos.

Art. 28 - Com o resultado da votação, a comissão eleitoral, por meio do seu Presidente, promulgará a chapa eleita, lavrando-se ata circunstanciada do fato.

§ 1º. Havendo somente uma chapa registrada para as eleições de que trata o caput, será proclamada eleita a chapa registrada, se votada por pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em gozo dos seus direitos sociais.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 29 - A posse dos eleitos será realizada até o dia 31 de dezembro de 2021, em ato solene a ser definido pelo SINDEPOL.

DELIBERAÇÕES FINAS

Art. 30 - os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, assegurando-se que toda chapa poderá se manifestar, oralmente ou por escrito, sobre a questão, ainda que não tenha interesse jurídico imediato.

Art. 31 - Todo o processo eleitoral deve seguir a regulamentação prevista nos artigos 29 a 48 do Estatuto do SINDEPOL.

Palmas/TO, 11 de novembro de 2024.

WLADEMIR COSTA MOTA DE OLIVEIRA
Presidente

VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ CARLOS GARCIA
Membro